Justiça gaúcha resiste em homologar acordo contrário à decisão

No desdobramento de uma ação judicial que já dura há mais de 10 anos, a 2ª Câmara Especial Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se acautelou, há poucos dias, em ‘‘não homologar acordo contrário ao decidido nos autos’’. O acórdão é do dia 27 de julho. As informações são do site *Espaço Vital*.

Na origem está uma Ação Ordinária ajuizada pelo Clube Esportivo de Bento Gonçalves contra a CRT — Cia. Riograndense de Telecomunicações, sucedida pela Brasil Telecom. Durante o andamento, habilitou-se a empresa Mercaterra Ltda., a quem o clube futebolístico teria cedido seus créditos.

Depois que a etapa de conhecimento terminou, a ação entrou em fase de cumprimento de sentença. Houve um depósito, pela ré Brasil Telecom, que impugnou a fase executória.

Nesse desdobramento, houve nova decisão — já transitada em julgado — que afirmou a ausência de diferença acionária, afastando qualquer saldo em favor do suposto credor. Foi determinada, inclusive, a extinção da execução.

Foi então que aportou nos autos da ação (Processo 105010602220), em tramitação na 5ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, uma petição de acordo, pedindo a expedição de dois alvarás para levantamento (duas partes de 50%) do valor depositado.

O juiz Fernando Antonio Jardim Porto tomou uma decisão: ‘‘acoste o procurador da ré procuração com poderes para acordar ou transigir por cópia autenticada ou original, em 10 dias’’.

Na mesma decisão, ele expressou sua surpresa: ‘‘apesar do acordo retro travado, considerando que houve interposição de impugnação de crédito em apenso pela ré Brasil Telecom, havendo decisão transitada em julgado no sentido da ausência de diferença acionária afastando qualquer diferença em favor do credor — determinando, inclusive, a extinção da execução —, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 628/629, na medida em que estabelece obrigação de pagamento contrária à decisão retro mencionada.”

O Clube Esportivo Bento Gonçalves, que já cedera seus créditos à empresa Mercaterra, então, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que não homologou nem liberou os alvarás. No recurso, o agravante refere que ‘‘no caso dos autos, foram analisadas todas as questões pertinentes ao débito existente, bem como feita uma análise minuciosa da demanda, e o acordo foi realizando, considerando-se todas as decisões existentes".

Intimada a se manifestar, a Brasil Telecom concordou com a pretensão do clube autor (agravante). O relator, desembargador Altair de Lemos Júnior, que é oriundo da advocacia, tendo chegado ao TJ-RS pelo quinto constitucional, negou o efeito suspensivo e levou o caso ao julgamento colegiado.

O voto, inicialmente, expressa que ‘‘não é inoportuno destacar, elucidando um pouco mais a estranheza causada pela espécie, que as pautas deste tribunal encontram-se extremamente abarrotadas de recursos

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

pendentes de julgamento envolvendo a empresa ora agravada, justamente porque, no afã de minimizar as condenações proferidas em seu desfavor, exaure as possibilidades recursais de que dispõe''.

A seguir, ele registra sua surpresa: ''Como aceitar, então, que a agravada (Brasil Telecom) lute incessantemente por seus direitos em todas as instâncias para, ao final, vitoriosa, por mera liberalidade destinar 50% do valor depositado em juízo à contra-parte?''

Lemos Júnior, então acompanhado pelos votos dos desembargadores Fernando Flores Cabral Júnior e Marcelo Cezar Müller, encerra com uma observação: ''Se a idéia é fazer doação de valores, não há a menor necessidade de homologação do Poder Judiciário para tanto''.

Detalhe: só nos autos do Agravo de Instrumento, 60 folhas são de instrumentos de procuração, substabelecimentos e juntada de novos mandatos. No primeiro grau, o processo pode ter um fim favorável ao acordo se a Brasil Telecom acostar ''procuração com poderes para acordar ou transigir por cópia autenticada ou original, em 10 dias''.

Clique aqui para ler o Acórdão.

Date Created
08/08/2011

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.